



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2024

MENOR PREÇO POR ITEM

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 (ART. 75, INCISO II¹) E DECRETO MUNICIPAL Nº 1.516/2023.

O **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, ESTADO DO PARANÁ, Inscrito no CNPJ Nº **01.619.104/0001-41**, com sede administrativa na Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, 594, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR, **TORNA PÚBLICO** que, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da fundamentação legal epigrafada, demais legislação complementar aplicável e as condições e exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta para a contratação pretendida.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:	10/05/2024, ÀS 08:30 HORAS
REFERÊNCIA DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO OU LOCAL PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:	licitacao.quartocentenario@gmail.com ou Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quarto Centenário (Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, 594, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR)
LINK DO EDITAL:	https://quartocentenario.eloweb.net/portalttransparencia/1/

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste edital a **AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA A ROCADEIRA FS 290 PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, conforme justificativa vinculada no termo de referência.

¹ Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

1.2. Descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VLR. UNIT. MAX. R\$	VLR. TOTAL MAX. R\$
1.	FIO DE NYLON PARA ROÇADEIRA - FIO 3,5 MILIMETROS.	6.000	METROS.	1,15	6.900,00
2.	CARRETEL FIO NYLON ALTO PARA ROÇADEIRAS FS 290.	20	UNID.	110,00	2.200,00
3.	PASSADOR/ILHÓS DO CARRETEL DE FIO DE NYLON PARA ROÇADEIRAS FS 290.	40	UNID.	7,90	316,00
4.	CABO DO ACELERADOR DA ROÇADEIRA FS 290.	08	UNID.	55,00	440,00
5.	TAMPA DE PARTIDA COMPLETA PARA ROÇADEIRA – FS 290.	08	UNID.	189,00	1.512,00

1.3 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes anexos:

1.3.1 ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

1.3.2 ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA;

1.3.3 ANEXO III – MODELO DA DECLARAÇÃO CONJUNTA;

1.3.4 ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO;

2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Quarto Centenário, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

313	11.016.15.451.0002.2.033.3.3.90.30.00.00	1001	MATERIAL DE CONSUMO
-----	--	------	---------------------

3 - DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor global máximo estimado para a presente contratação será de **R\$ 11.368,00 (onze mil, trezentos e sessenta e oito reais)**.

4 - PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no Site Oficial/Portal da Transparência e publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município (<http://www.quartocentenario.pr.gov.br/>). A proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados ao **e-mail:**



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

licitacao.quartocentenario@gmail.com ou ao **Protocolo Geral** da Prefeitura Municipal de Quarto Centenário, fazendo referência a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2024**.

4.1.1 Limite para apresentação da Proposta de Preços e Documentação: **10/05/2024, ÀS 08:30 HORAS.**

4.2. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.2.1. Habilitação Jurídica:

a) A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (**ex. contrato social ou documento equivalente**).

4.2.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#). (Anexo III)

4.2.4 Outras Comprovações:

- a) Anexo III - Declaração Conjunta;

4.3. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

4.3.1. A Proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.3.2. A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Edital será desclassificada.

4.3.3. O preço ofertado não poderá exceder o valor unitário constante neste Edital.



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

5 - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 (trinta) dias, após o fornecimento do objeto, mediante apresentação de documento fiscal, de acordo com a "Nota de Autorização de Despesa", por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda.

5.2. O documento fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitido em nome do **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, CNPJ Nº 01.619.104/0001-41, e conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, Nº da NAD e os dados bancários da contratada.

5.3. O Município de Quarto Centenário fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

5.4. Ocorrendo atraso no pagamento superior a trinta dias, contados a partir do fornecimento do objeto, os valores serão corrigidos monetariamente pelo **IPCA-E** do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

5.5. Da Retenção do Imposto de Renda no momento do pagamento aos fornecedores do Município de Quarto Centenário (DECRETO MUNICIPAL Nº 1535/2023):

"Art. 1º Os Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município e a Câmara Municipal de Quarto Centenário, ao efetuar o pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou serviços em geral, incluindo obras de engenharia, fica obrigado a efetuar a retenção do Imposto de Renda (IR), de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, observando as disposições seguintes.

Parágrafo Único. As entidades referidas no caput não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL.

Art. 2º As retenções serão realizadas a partir do primeiro dia útil do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, devendo, ainda, a retenção ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I, da Instrução Normativa indicada no artigo antecedente.

Art. 3º Não se aplica as retenções dispostas neste Decreto:

I - Aos serviços e produtos elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

II - Sobre as faturas de energia elétrica, de telefonia e de outros bens e serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras e que não se verifique a viabilidade de ser realizado de outra forma, até que sejam realizadas as negociações e os ajustes necessários e as cobranças já sejam emitidas com valor líquido da retenção;

Art. 4º A obrigação de retenção alcançará todos os contratos e relações de compra e pagamento que estejam em vigência, devendo os seus titulares providenciarem as devidas adequações até o termo inicial definido no art. 2º do presente Decreto.

Parágrafo Único. A critério do órgão contratante, os contratados poderão ser notificados do disposto neste Decreto Municipal.

Art. 5º Os novos contratos administrativos e editais deverão prever cláusula de aplicação da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou a que vier substituí-la, nos termos do presente Decreto.

Art. 6º Os Entes Públicos mencionados no art. 1º deste Decreto deverão repassar ao Município os valores retidos de Imposto de Renda.

Art. 7º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência e dos efeitos do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção.

Art. 8º Os documentos fiscais que não atendam o disposto no Art. 2º do presente Decreto deverão ser recusados.



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 9º As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir do primeiro dia útil do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três."

6 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Poderá o Município revogar o presente Edital de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. O Município deverá proceder à anulação do presente Edital de Dispensa de Licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

6.3. Após a fase de classificação das propostas, não caberá desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Paço Municipal "29 de Abril"

Quarto Centenário/PR, 06 de Maio de 2024

WILSON AKIO ABE

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2024
MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA A ROÇADEIRA FS 290 PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

1.2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VLR. UNIT. MAX. R\$	VLR. TOTAL MAX. R\$
1.	FIO DE NYLON PARA ROÇADEIRA - FIO 3,5 MILIMETROS.	6.000	METROS.	1,15	6.900,00
2.	CARRETEL FIO NYLON ALTO PARA ROÇADEIRAS FS 290.	20	UNID.	110,00	2.200,00
3.	PASSADOR/ILHÓS DO CARRETEL DE FIO DE NYLON PARA ROÇADEIRAS FS 290.	40	UNID.	7,90	316,00
4.	CABO DO ACELERADOR DA ROÇADEIRA FS 290.	08	UNID.	55,00	440,00
5.	TAMPA DE PARTIDA COMPLETA PARA ROÇADEIRA – FS 290.	08	UNID.	189,00	1.512,00

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

2.1. O objeto desta contratação deverá estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado e atender as normas da **ABNT/INMETRO (quando aplicáveis a espécie)**.

2.2. O objeto deverá obedecer às normas e padrões a que estiverem sujeitos, a fim de atender eficazmente às finalidades que dele se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

2.3. O fornecimento do objeto será executado de forma **imediata**, de acordo com as demandas da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**.

3. FORNECIMENTO:

3.1. O prazo de fornecimento do objeto desta contratação será de **até 10 (dez) dias úteis**, contados após a emissão da Nota de Autorização de Despesa pela administração, ficando a contratada ciente de que o não cumprimento, mesmo que parcial, implicará em penalidades.

3.2. A entrega do objeto deverá ser realizada na **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, localizada na Av. Dr. Hemerson Siqueira e Silva, s/n, centro, do Município de Quarto Centenário, de segunda a sexta-feira, em horário de



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

expediente da Administração, das 08hs00min às 12hs00min e das 13hs00 às 17hs00min.

3.3 Além da entrega no local designado no item anterior deverá o licitante vencedor também descarregar e armazenar o objeto em local indicado pelo fiscal do contrato, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a este.

3.4. Verificada a desconformidade do objeto, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias ou substituição das mesmas, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

3.5. O Documento Fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto deste certame e de conformidade com a Nota de Autorização de Despesa.

3.6. O objeto desta contratação deverá possuir garantia contra defeitos de fabricação, conforme disposto no Código de Defesa do Consumidor e Código Civil Brasileiro.

4. DA JUSTIFICATIVA (CONFORME DFD)²:

- **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:** *"A solicitação se faz necessária para suprir as necessidades eventuais e futuras das secretarias municipais e seus departamentos, para atendimento das demandas dos serviços de limpeza pública".*

5. PESQUISA/JUSTIFICATIVA DE PREÇOS:

5.1. Conforme Decreto Municipal Nº 1.617/2024-GM e mapa de cotação vinculado aos autos deste processo.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar o objeto do contrato, através do setor competente e atestar o documento fiscal;
- b) Efetuar o pagamento a contratado na forma estabelecida neste instrumento.

6.2. CONTRATADO:

- a) Cumprir as cláusulas e condições estabelecidas no edital e contrato;
- c) Responder pelos danos causados ao Município, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia.

² Conforme DFD Nº 008/2024-SOSP.



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

PAPEL TIMBRADO DO FORNECEDOR

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2024
MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA A ROÇADEIRA FS 290 PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Ao Município de Quarto Centenário/PR,

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL:	
REPRESENTANTE LEGAL:		
RG:	CPF:	
ENDEREÇO COMPLETO:	TELEFONE:	E-MAIL:

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento do **ITEM** abaixo discriminado, em conformidade com o Anexo I do Edital da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2024**, nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VLR. UNIT. R\$	VLR. TOTAL R\$
1.	FIO DE NYLON PARA ROÇADEIRA - FIO 3,5 MILIMETROS.	6.000	METROS.			
2.	CARRETEL FIO NYLON ALTO PARA ROÇADEIRAS FS 290.	20	UNID.			
3.	PASSADOR/ILHÓS DO CARRETEL DE FIO DE NYLON PARA ROÇADEIRAS FS 290.	40	UNID.			
4.	CABO DO ACELERADOR DA ROÇADEIRA FS 290.	08	UNID.			
5.	TAMPA DE PARTIDA COMPLETA PARA ROÇADEIRA – FS 290.	08	UNID.			

Valor Global da Proposta: R\$ _____.

Validade da Proposta (Mínima): 60 (sessenta) dias.

O valor supra referido incluem todas as despesas com: **frete/transporte, tributos e/ou contribuições, e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.**

Local e data

nome/assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

PAPEL TIMBRADO DO FORNECEDOR

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2024

MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ao Município de Quarto Centenário/PR,

_____, inscrito no CNPJ Nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG Nº _____ e do CPF Nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital e anexos desta contratação, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO:

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal Nº 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES:

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS:

Que para fins do disposto no inciso IV, do art. 63 da Lei Federal Nº 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data

nome/assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2024

MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

Contrato Administrativo Nº ____/2024-PMQC, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, ESTADO DO PARANÁ**, e a empresa _____, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 01.619.104/0001-41, com sede administrativa na Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, Nº 594, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **WILSON AKIO ABE**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 3.971.307-1/SESP-PR e inscrito no CPF Nº 539.996.659-04, residente e domiciliado na Avenida Bandeirantes, Nº 444, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº _____, com sede na Rua _____, Nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado do _____, neste ato representada por sua (seu) representante legal, o (a) Sr(a). _____, _____, _____, _____, portador(a) do RG Nº _____ e inscrito(a) no CPF Nº _____, residente e domiciliado(a) na cidade de _____, Estado do _____, doravante denominado **CONTRATADO**, de acordo com o disposto na Lei Federal Nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, no **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2024** e na proposta do contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA A ROÇADEIRA FS 290 PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, conforme as condições estabelecidas no **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2024** e na proposta do contratado, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Segundo - Descrição detalhada do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VLR. UNIT. R\$	VLR. TOTAL R\$



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Terceiro - O objeto desta contratação deverá estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado e atender as normas da **ABNT/INMETRO (quando aplicáveis a espécie)**.

Parágrafo Quarto - O objeto deverá obedecer às normas e padrões a que estiverem sujeitos, a fim de atender eficazmente às finalidades que dele se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Quinto- O fornecimento do objeto será executado de forma **imediata**, de acordo com as demandas da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - O presente contrato tem o valor total de **R\$**(.....).

Parágrafo Segundo - O valor supra referido incluem todas as despesas com: **frete/transporte, tributos e/ou contribuições, e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Único - Para o objeto desta aquisição/contratação, os recursos previstos incorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

313	11.016.15.451.0002.2.033.3.3.90.30.00.00	1001	MATERIAL DE CONSUMO
-----	--	------	---------------------

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, GARANTIA E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro - O prazo de fornecimento do objeto desta contratação será de **até 10 (dez) dias úteis**, contados após a emissão da Nota de Autorização de Despesa pela administração, ficando a contratada ciente de que o não cumprimento, mesmo que parcial, implicará em penalidades.

Parágrafo Segundo - A entrega do objeto deverá ser realizada na **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, localizada na Av. Dr. Hemerson Siqueira e Silva, s/n, centro, do Município de Quarto Centenário, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente da Administração, das 08hs00min às 12hs00min e das 13hs00 às 17hs00min.

Parágrafo Terceiro – Além da entrega no local designado no item anterior, deverá o licitante vencedor também descarregar e armazenar o objeto em local indicado pelo fiscal do contrato, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a este.

Parágrafo Quarto – Verificada a desconformidade do objeto, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias ou substituição das mesmas, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Quinto – O Documento Fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto deste certame e de conformidade com a Nota de Autorização de Despesa.

Parágrafo Sexto – O objeto desta contratação deverá possuir garantia contra defeitos de fabricação, conforme disposto no Código de Defesa do Consumidor e Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Sétimo – Nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021 os contratos poderão ser alterados por acordo das partes, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado contra empenho, em **até 30 (trinta) dias**, após o fornecimento do objeto, mediante apresentação de documento fiscal, de acordo com a "Nota de Autorização de Despesa", por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo Segundo - O documento fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitido em nome do **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, CNPJ Nº 01.619.104/0001-41, e conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, Nº da NAD e os dados bancários da contratada.

Parágrafo Terceiro - O Município de Quarto Centenário fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo atraso no pagamento superior a trinta dias, contados a partir do fornecimento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará o contratado com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

Parágrafo Quinto - O contratado deverá observar o **Decreto Municipal Nº 1535/2023**, que dispõe sobre a "Retenção do Imposto de Renda no momento do pagamento aos fornecedores do Município de Quarto Centenário", de acordo com a **Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012**.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O presente contrato terá vigência até **31/12/2024**, contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato e poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO / FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Primeiro - Cabe ao **CONTRATANTE**, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização o objeto contratado.

Parágrafo Segundo - Caberá a **Gestão** do contrato ao servidor **ADELMO GONÇALVES BARBOSA**, Secretário Municipal Interino de Obras e Serviços Públicos, Portaria nº 080/2024 - GM, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Terceiro - Caberá a **Fiscalização** do contrato a servidora **BRUNA BEZERRA CORRÊA DE LIMA**, Assessor de Divisão de Apoio Administrativo do Departamento Rodoviário Municipal, Matrícula nº 922, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro - Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#)

Parágrafo Segundo - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- d) **Multa**:
 - i) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

ii) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

iii) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta a contratado em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Quarto - A **multa** deverá ser recolhida mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM) no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da notificação, de acordo com o Art. 105, inciso I, da Lei Municipal nº 90/1999.

Parágrafo Quinto - Não havendo o pagamento voluntário, a decisão da autoridade competente será publicada e o valor da multa será descontado da Nota Fiscal ou crédito existente em favor do Contratado junto a Prefeitura Municipal de Quarto Centenário-PR. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o saldo devedor será inscrito em dívida ativa, conforme Art. 46 da Lei Municipal nº 90/1999, e executado na forma prevista no Art. 105, inciso IV da referida lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos art. 137 e 138 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - Sendo pactuada a **rescisão consensual, por acordo entre as partes**, o Contratante notificará a parte Contratado para que, no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis**, apresente seus requerimentos finais sobre eventuais pendências do contrato, ou para manifestar sua anuência formal e imediata. O descumprimento do prazo estipulado neste parágrafo importará em **anuência** irrestrita da parte Contratado quanto à rescisão, nada mais havendo a demandar na esfera administrativa ou judicial.

Parágrafo Terceiro - Havendo a **rescisão unilateral**, por qualquer dos motivos elencados no Art. 137 da Lei Federal Nº 14.133/2021, o Contratante notificará a parte Contratado para que apresente recurso, no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis**, contado da data da intimação/notificação. Se a rescisão unilateral for aplicada cumulativamente com alguma das sanções previstas no caput do Art. 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021, o recurso mencionado neste parágrafo também abrangerá o mérito da penalidade aplicada. O descumprimento do prazo estipulado neste parágrafo importará em **anuência** irrestrita da parte Contratado quanto à rescisão e à aplicação de sanções, nada mais havendo a impugnar ou demandar na esfera administrativa ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA

Parágrafo Único - Este Contrato vincula as partes ao **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2024** e à proposta do contratado.



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Único - O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 89, da Lei Federal Nº 14.133/2021, combinado com o inciso XVI, do Art. 92, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

Parágrafo Único - A contratado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125, da Lei Federal Nº 14.133/2021, sobre o valor inicial contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CLÁUSULAS ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO - Caberá ao contratante:

Parágrafo Primeiro - Observar e fazer observar o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo, evitando práticas corruptas e fraudulentas.

Parágrafo Segundo - Impor sanções sobre a contratado, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pelo **ÓRGÃO ESTADUAL OU FEDERAL** Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

- a) **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- b) **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- c) **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- e) **Prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Quarto - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro: Obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Fiscalizar o objeto do contrato, através do setor competente e atestar o documento fiscal;
- b) Efetuar o pagamento a contratado na forma estabelecida neste instrumento.

Parágrafo Segundo: Obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Cumprir as cláusulas e condições estabelecidas no edital e contrato;
- c) Responder pelos danos causados ao Município, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Parágrafo Único - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goioerê/PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

QUARTO CENTENÁRIO/PR _____ de _____ de 2024.

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO
CONTRATANTE

NOME COMPLETO
Representante Legal ou Procurador
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CONTRATADO



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF/MF:

2. _____

Nome:

CPF/MF: